



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.151, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012.

“Dispõe sobre a instituição do Fundo de Apoio Esportivo de Cruzeiro - FAEC, na forma que menciona.”

ANA KARIN DIAS DE ALMEIDA ANDRADE, Prefeita Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído junto a Secretaria Municipal de Relações Institucionais, Cultura e Esportes, o Fundo de Apoio Esportivo de Cruzeiro – FAEC.

Parágrafo Único - O Fundo tem por objetivo criar condições financeiras e gerenciar recursos destinados ao desenvolvimento do Desporto de Rendimento Não Profissional, identificado pela liberdade de prática, pela inexistência de contrato de trabalho e com a finalidade de obter resultados e integrar pessoas e comunidades do País e de outras nações.

Artigo 2º - O Fundo de Apoio Esportivo de Cruzeiro vigorará por tempo indeterminado, possuindo gestão autônoma e contabilidade própria administrada pelo Conselho Diretor.

Artigo 3º - As receitas do Fundo de Apoio Esportivo de Cruzeiro serão destinadas ao desenvolvimento de projetos específicos da Secretaria de Relações Institucionais, Cultura e Esportes de Cruzeiro, podendo:

I - Prover recursos necessários à formação, desenvolvimento e manutenção de atletas, visando aprimoramento técnico-desportivo;

II - Apoiar com incentivos materiais e patrocínio, de acordo com o disposto na Lei nº 9615, de 24 de março de 1998, as comissões técnicas, os profissionais de Educação Física (professores e técnicos), devidamente



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

registrados no Conselho Regional de Educação Física e os estagiários de Educação Física, para atuarem nos projetos do Município de Cruzeiro aprovados pelo Conselho Diretor do FAEC, bem como os desportistas de rendimento de modo não profissional;

III - Apoiar com recursos materiais e financeiros a realização de Congressos, Simpósios, Seminários e outras atividades que visem o aprimoramento técnico dos professores de Educação Física e dos técnicos esportivos do Município;

IV - Subvencionar as Associações, Ligas e Entidades do Desporto de Rendimento de modo não Profissional, para execução de programas relacionados as finalidades previstas em seus Estatutos;

V - Prover recursos para complementar total ou parcialmente, bolsas de estudo concedidas por meio de convênios com Instituições Educacionais;

VI - Firmar convênios com órgãos ou entidades públicas ou privadas, de forma a assegurar a consecução de seus objetivos e finalidades;

VII - Organizar torneios, campeonatos e eventos objetivando o desenvolvimento das equipes representativas do Município;

VIII - Efetuar o pagamento de arbitragens, materiais esportivos, inscrições de atletas, taxas de Ligas, Federações e Confederações, transportes, alimentação e hospedagem, nas ocasiões de competições das equipes que representam o Município;

IX - Custear despesas médicas dos desportistas representantes do Município, para tratamento de lesões ocorridas em treinamentos ou competições, no referido ano, mediante encaminhamento médico para apreciação e aprovação do Conselho Diretor do Fundo de Apoio Esportivo de Cruzeiro – FAEC.

Parágrafo Único - Em nenhuma hipótese a concessão de incentivos constitui vínculo de natureza trabalhista ou estatutária, bem com o função ou emprego na administração pública municipal por parte dos beneficiados.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Artigo 4º - Consistem receitas do fundo:

I - Dotação orçamentária própria ou créditos que lhe forem destinados;

II - Contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações dos setores públicos e privados;

III - Produtos do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, e especial:

1. - Arrecadação de preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos a administração da Secretaria Municipal de Relações Institucionais, Cultura e Esportes de Cruzeiro;

2. - Resultado da venda para espetáculos esportivos ou para eventos artísticos;

3. - Venda de material promocional efetivada com o intuito de arrecadação de recursos;

IV - Rendimentos oriundos da aplicação de seus próprios recursos;

V - Resultados de convênios, contratos e acordos firmados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras ;

VI - Resultado de concessão de exploração de publicidade em uniformes e praças esportivas do Município;

VII - Outros recursos, crédito, rendas adicionais e extraordinárias e outras contribuições financeiras legalmente incorporáveis;

VIII - Rendimentos oriundos de materiais técnicos.

Artigo 5º - Todos os recursos destinados ao Fundo, bem com o Receitas geradas pelo desenvolvimento de suas atividades institucionais serão automaticamente transferidos, depositados ou recolhidos em conta única, aberta em estabelecimento bancário oficial.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Parágrafo Único - O saldos porventura existentes no término dos exercícios financeiros constituirão parcela da receita do exercício subsequente, até a sua integral aplicação.

Artigo 6º - O Fundo de Apoio ao Esporte de Cruzeiro será administrado por um Conselho Diretor, que é um órgão de Deliberações Coletivo e reger-se-á pelas disposições contidas nesta Lei, sendo composto por sete membros, a saber:

I - Secretário Municipal de Relações Institucionais, Cultura e Esportes;

II - Diretor do Departamento Municipal de Esportes;

III - 1 Representante da Secretaria Municipal de Finanças;

IV - 1 Professor de Educação Física ou técnico desportivo da Secretaria de Relações Institucionais de Cultura e Esportes;

V - 1 Representante indicado pelas Ligas Municipais, Clubes, Associações e Academias representativas do Município de Cruzeiro;

VI - 1 Professor de Educação Física indicado pelos próprios professores de Educação Física da Rede Municipal de ensino que atuem em Cruzeiro;

VII - 1 Representante oficialmente vinculado e indicado pelas Associações de Amigos de Bairros;

§ 1º - Os membros referidos nos incisos I, II e III exercerão seus mandatos enquanto forem ocupantes dos respectivos cargos, até o limite de dois anos.

§ 2º - Os demais membros exercerão seus mandatos por dois anos devendo ser escolhidos pelo Chefe do Poder Executivo em lista tríplice, e nomeados por intermédio de expedição de Portaria.

§ 3º - O mandato dos Conselheiros poderá ser prorrogado por igual período por uma única, por intermédio da realização de Assembléia dos segmentos representados no Conselho.

§ 4º - A função de membro do Conselho Diretor será considerada de natureza relevante sendo exercida sem ônus para o Município.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Artigo 7º - Para a realização de serviços de ordem burocrática atinentes ao Fundo serão designados por ato do Chefe do Poder Executivo os servidores que se fizerem necessários mediante solicitação feita pelo Secretário Municipal de Relações Institucionais, Cultura e Esportes.

Parágrafo Único - Dentre os servidores designados o Secretário Municipal de Relações Institucionais de Cultura e Esportes indicará o Secretário Executivo do Fundo de Apoio ao Esporte de Cruzeiro - FAEC.

Artigo 8º - Compete ao Conselho Diretor:

- I - Estabelecer diretrizes para a área esportiva amadora;
- II - Planejar, coordenar, orientar e executar as atividades do Fundo, promovendo os meios necessários à realização dos objetivos;
- III - Propor a celebração de acordos, convênios e contratos de cooperação técnica;
- IV - Desenvolver estudos e pesquisa dos processos, condições e ações para a prática esportiva e cultural;
- V - Cumprir e fazer cumprir as leis relacionadas ao Fundo de Apoio ao Esporte de Cruzeiro.
- VI - Cumprir e fazer cumprir o Regulamento do Fundo.

Artigo 9º - O Conselho Diretor submeterá trimestralmente à apreciação do Chefe do Poder Executivo relatório contendo as atividades desenvolvidas pelo Fundo, instruído com a prestação de contas dos atos de sua gestão acompanhada da respectiva documentação comprobatória, sem prejuízo da submissão de outros instrumentos de controle financeiro, genericamente instituído para a administração municipal.

Artigo 10 - As despesas com a execução desta Lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Artigo 11 - O Poder Executivo deverá regulamentar a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação, por intermédio de expedição de Decreto pela Chefe do Poder Executivo Municipal.

Artigo 12 - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

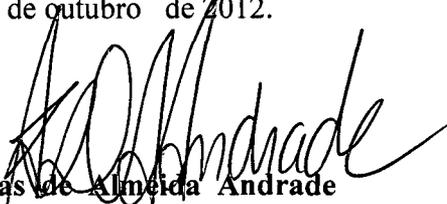


Prefeitura Municipal de Cruzeiro

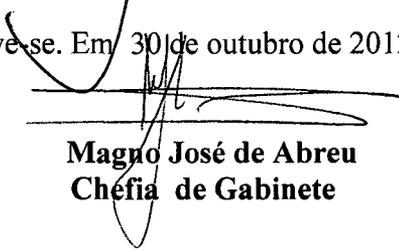
Estado de São Paulo

Artigo 13 - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis nºs 1.684/84, 3.201/98 e 3.699/2005.

Cruzeiro, 30 de outubro de 2012.


Ana Karin Dias de Almeida Andrade
Prefeita

Registre-se, publique-se e arquite-se. Em 30 de outubro de 2012.


Magno José de Abreu
Chéfia de Gabinete